



Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro  
Pró-Reitoria de Planejamento  
DIRETORIA DE AVALIAÇÃO E INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS

Item: 7

Fls. 42

Ref.: Processo nº 23102.005.365/2015-72

Informação DAINF nº 54/2016.

**Assunto: Criação, Monitoramento e Acompanhamento de Laboratórios e de Núcleos de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura e Multidimensional no âmbito da UNIRIO**

Senhor Pró-Reitor de Planejamento em exercício,

Cumprimentando V.S<sup>a</sup>, encaminhamos o presente que trata da **criação, monitoramento e acompanhamento de Laboratórios e de Núcleos de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura e Multidimensional no âmbito da UNIRIO**, para se de acordo, enviar para a apreciação do Egrégio Conselho Universitário (CONSUNI), considerando que a matéria em epígrafe:

- a) fora apreciada pela Douta Procuradoria-Geral Federal às fls. 08-09;
- b) reuniu as considerações recebidas da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, Pró-Reitoria de Graduação, Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, Programa de Pós-Graduação em Análise de Alimentos-CCBS, Programa de Pós-Graduação em Ecoturismo e Conservação-CCBS, Centro de Ciências Humanas e Sociais, Faculdade de Filosofia-CCH e Escola de História-CCH;
- c) fora amplamente **discutida e aprovada** pelo Egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão nas sessões dos dias 6 e 28 de setembro e 5 de outubro de 2016

Segue apensada às fls. 43-48, do presente, a minuta de Resolução do CONSUNI para a criação, monitoramento e acompanhamento de Laboratórios e de Núcleos de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura e Multidimensional no âmbito da UNIRIO.

Sugerimos cópia das fls. 8, 31-32 e 35-40 para os Senhores Conselheiros do CONSUNI.

Rio de Janeiro, 24/11/2016.

*Suene Coelho de Aguiar Castro*

Suene Coelho de Aguiar Castro  
Diretora em exercício de Avaliação e Informações Institucionais  
Pró-Reitoria de Planejamento  
SIAPE 2150810



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SETOR JURÍDICO  
AV. PASTEUR, 296, PRÉDIO DE NUTRIÇÃO, 5º ANDAR, SALA 511. URCA. RJ. CEP 22.290-240

**NOTA n. 00057/2015/SEJUR/PFUNIRIO/PGF/AGU**

**NUP: 23102.005365/2015-72**

**INTERESSADOS: UNIRIO - PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO (PROPLAN)**

**OBJETOS: MINUTA DE RESOLUÇÃO**

Sr. Procurador Chefe,  
Dr. Jorge Gavinho Sobrinho

Trata-se da minuta de resolução (fls.02/06) que dispõe sobre a criação e acompanhamento de laboratórios e de núcleos de ensino, pesquisa e extensão, no âmbito da Unirio, encaminhada pela Sra. pró-reitora de Planejamento para análise desta Procuradoria. Na forma do artigo 2º da minuta de resolução os "Laboratórios e Núcleos são entes acadêmicos consolidados, com existência formal e material, sem consequências administrativas, e devidamente vinculados à Pró-Reitorias Acadêmicas.

Em relação à minuta de resolução tenho apenas a sugerir que no artigo 19 a delegação de competência seja para o Conselho do Centro Acadêmico, que tem funções deliberativa e normativa em sua área de atuação, na forma do art.21 Estatuto da Unirio, e não à Decania..

À sua consideração.

Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2015.

EDSON LUIZ DAMASCENO DE SOUZA  
PROCURADOR FEDERAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23102005365201572 e da chave de acesso 0557cae9





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Pró-Reitoria de Planejamento

**INFORMAÇÃO n.º 84/2016/PROPLAN**

**Fl. 31**

**Ref.: Processo n.º 23102.005365/2015-72**

Assunto: Minuta de Resolução sobre a criação e acompanhamento de Laboratórios e de Núcleos de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura e Multidimensionais no âmbito da UNIRIO.

1. Ciente.
2. À Chefia de Gabinete da Reitoria, informando que uma versão atualizada da minuta de Resolução sobre criação de Laboratórios e Núcleos de Ensino, Pesquisa e Extensão e Cultura e Multidimensionais foi inserida às fls.25 a 30. Sobre essa nova versão, a Pró-Reitoria de Planejamento tem o seguinte a considerar:
  - I. A concepção desta resolução teve origem por orientação dos órgãos de controle, que indicam a necessidade de normas para criação de unidades organizacionais nas quais ocorra contrapartida da Administração Pública;
  - II. Um esboço inicial do texto teve início na gestão anterior da PROPLAN, seguindo discussão até o âmbito da equipe gestora, com tentativa de adequação da minuta à proposta de Regimento;
  - III. O trabalho foi retomado a partir da atual gestão, em julho de 2015, com pedido de contribuições às Pró-Reitorias acadêmicas;
  - IV. Uma minuta consolidada foi levada à discussão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em 03/03/2016, quando foi retirada de pauta a pedido dos conselheiros, a fim de que os Centros Acadêmicos e comunidade universitária também pudessem enviar sugestões, a serem organizadas e agregadas pela PROPLAN;
  - V. Conforme recomendação do CONSEPE, a PROPLAN reuniu as considerações recebidas até o dia 23/03/2016, das seguintes unidades:
    - a. Pró-Reitoria de Extensão e Cultura,
    - b. Pró-Reitoria de Graduação,
    - c. Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa,
    - d. Programa de Pós-Graduação em Análise de Alimentos – CCBS
    - e. Programa de Pós-Graduação em Ecoturismo e Conservação - CCBS
    - f. Centro de Ciências Humanas e Sociais
    - g. Faculdade de Filosofia - CCH
    - h. Escola de História - CCH
  - VI. Uma nova versão da minuta de Resolução foi elaborada e apresentada pela PROPLAN na sessão seguinte do CONSEPE e sua continuação, nos dias 10/05, 18/05 e 25/05/2016, nas quais diversas adequações foram propostas e votadas;
  - VII. A versão da minuta apresentada às fls. 25 a 30 incorporou as propostas aprovadas pela maioria dos conselheiros nas reuniões citadas no item anterior;



32

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO**

**Pró-Reitoria de Planejamento**

**CONTINUAÇÃO DA INFORMAÇÃO n.º 84/2016/PROPLAN**

**Ref.: Processo n.º 23102.005365/2015-72**

3. Cabe ressaltar que é imprescindível a aprovação de uma normatização para criação, monitoramento e acompanhamento de laboratórios e núcleos da universidade, a fim de formalizar os procedimentos e padronizar as unidades já existentes.

4. Neste sentido, solicito encaminhamento para análise do Magnífico Reitor, propondo a inclusão à pauta do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e, posteriormente, ao Conselho Universitário, para apreciação e aprovação da matéria.

PROPLAN, 20 de junho de 2016.

**LOREINE HERMIDA DA SILVA E SILVA**  
**Pró-Reitora de Planejamento**

*Loreine Hermida da Silva e Silva*  
1912225  
21-6-16, 12:43





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

## RESOLUÇÃO Nº 4.707-A, DE 05 DE OUTUBRO DE 2016

Dispõe sobre a criação, monitoramento e acompanhamento de Laboratórios e de Núcleos de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura e Multidimensional no âmbito da UNIRIO.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada nos dias 06 de setembro de 2016, 28 de setembro de 2016 e 05 de outubro de 2016, de acordo com o teor do Processo nº 23102.005365/2015-72, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam aprovadas as normas para criação, monitoramento e acompanhamento de Laboratórios e de Núcleos de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura e Multidimensional com vistas ao cumprimento da função social desta Universidade.

Art. 2º Laboratórios e Núcleos são entes acadêmicos consolidados, com existência formal, sem consequências administrativas, e que desenvolvem atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura, ou de caráter Multidimensional.

§ 1º Os entes definidos no *caput* deste artigo serão vinculados aos Centros Acadêmicos.

§ 2º Os Laboratórios e Núcleos formados em outras instâncias da Universidade serão vinculados respectivamente às Pró-Reitorias, Diretorias Administrativas, Coordenadorias, ou a Órgãos Suplementares, conforme o caso.

### CAPÍTULO I

#### DAS DEFINIÇÕES DE LABORATÓRIOS E NÚCLEOS

##### Seção I

##### Definições de Laboratórios e Núcleos

Art. 3º Laboratórios são espaços físicos ou virtuais, destinados ao desenvolvimento de projetos, e devem ser caracterizados quanto à finalidade principal.

36  
2

Art. 4º Núcleos podem ser compostos por um ou mais gabinetes, laboratórios, bem como por outros espaços físicos ou virtuais, que visam à produção do conhecimento por meio de programas, e devem ser caracterizados quanto à finalidade principal.

Parágrafo único. Entende-se por programas o conjunto articulado de projetos contínuos e especiais, integrado às atividades acadêmicas, que buscam desenvolver o espírito crítico dos estudantes, com clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazos.

## **Seção II**

### **Dos Laboratórios e Núcleos de Ensino**

Art. 5º Laboratórios de Ensino (LABENs) são espaços destinados ao desenvolvimento de projetos de ensino que visam à elaboração de materiais didáticos, à promoção de oficinas, cursos e discussões sobre estratégias e metodologias facilitadoras do ensino.

Art. 6º Núcleos de Ensino (NUCENs) são espaços que visam à produção do conhecimento tanto na área educacional quanto na formação inicial e continuada do educador por meio de programas de ensino.

## **Seção III**

### **Dos Laboratórios e Núcleos de Pesquisa**

Art. 7º Laboratórios de Pesquisa (LAPEs) são espaços onde se desenvolvem ações que visam à produção de novos saberes em áreas específicas, por intermédio de projetos que utilizam processos metodológicos de investigação, recorrendo a procedimentos acadêmicos, contribuindo para o avanço do conhecimento e para o desenvolvimento social.

Art. 8º Os Núcleos de Pesquisa (NUPEs) são espaços temáticos de pesquisa, inovação e desenvolvimento, que congregam programas de pesquisa.

## **Seção IV**

### **Dos Laboratórios e Núcleos de Extensão e Cultura**

Art. 9º Laboratórios de Extensão e Cultura (LABECs) são espaços que abrangem projetos experimentais por meio de um conjunto de ações voltadas para a Extensão e a Cultura, buscando novas técnicas, processos ou produtos, dirigidos à sociedade.



Art. 10. Núcleos de Extensão e Cultura (NUExCs) são espaços que abrangem programas de extensão e cultura.

## **Seção V**

### **Dos Laboratórios e Núcleos Multidimensionais**

Art. 11. Laboratórios Multidimensionais (LAMUTs) são espaços onde são desenvolvidos projetos integrados de ensino, pesquisa, extensão e cultura, nos quais a instrumentalização do processo dialético teoria/prática, a interdisciplinaridade e a flexibilização são fundamentais para a construção da formação crítica, investigativa e transformadora.

Art. 12. Núcleos Multidimensionais (NUMUTs) são espaços que abrangem programas integrados de ensino, pesquisa, extensão e cultura.

## **CAPÍTULO II**

### **DA CRIAÇÃO DOS LABORATÓRIOS E NÚCLEOS**

Art. 13. A proposta da criação dos Laboratórios e Núcleos deve ser apreciada e aprovada pelo Colegiado do ente proponente e homologada no Conselho do Centro Acadêmico correspondente.

§1º A proposta de criação de Laboratórios e Núcleos de Pesquisa cujos proponentes estejam vinculados a Programas de Pós-Graduação pode ser apreciada e aprovada pelo Colegiado do respectivo Programa.

§2º No caso de Laboratórios e Núcleos originados em outras instâncias da Universidade, conforme o art. 2º, §2º, eles devem ser apreciados e aprovados por seus Colegiados respectivos e homologados pelo Colegiado máximo correspondente.

Art. 14. Cada Laboratório será administrado por um servidor responsável ou mais, que propuser (em) sua criação.

Parágrafo único. O(s) servidor(es) responsável(eis) deve(m) pertencer ao quadro permanente ativo da UNIRIO, com comprovada produção na área de atuação do laboratório.

Art. 15. Cada Núcleo será administrado por um coordenador e um ou mais coordenadores adjuntos, em função das suas principais ações e produção.

Parágrafo único. O coordenador e os coordenadores adjuntos devem ser servidores do quadro permanente ativo da UNIRIO, com comprovada produção na área de atuação do Núcleo.

Art. 16. Cada Laboratório e Núcleo deverão estabelecer seu regulamento interno, explicitando o objeto, as condições de acesso, e a responsabilidade pela utilização das suas instalações e manutenção de seus equipamentos.

Art. 17. Os espaços construídos com recursos descentralizados de fomento institucional serão administrados temporariamente pelo setor ao qual estão vinculados, de acordo com o art. 2º desta Resolução.

Parágrafo único. Após a prestação de contas da execução financeira junto ao órgão de fomento, os espaços financiados com tais recursos serão convertidos em Laboratórios ou em Núcleos de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura ou Multidimensionais, conforme acordos específicos, celebrados durante a elaboração do projeto julgado.

### **CAPÍTULO III**

#### **PROCEDIMENTOS PARA CRIAÇÃO DE LABORATÓRIOS E NÚCLEOS**

Art. 18. Fica delegada ao Decano a promulgação da Resolução de criação, monitoramento e acompanhamento de Laboratórios e de Núcleos de Ensino, Pesquisa, Extensão e Multidimensionais, aprovados pelo Conselho de Centro Acadêmico.

Art. 19 - A proposta de criação de Laboratório e de Núcleo de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura ou Multidimensional deverá ser formalizada por meio de processo, no qual deverá constar a seguinte documentação:

I – projeto do Laboratório ou do Núcleo, no qual conste sua área de atuação principal, justificativa, objetivos, equipamentos utilizados, identificação do(s) responsável(eis) ou coordenador e espaço de funcionamento (físico ou virtual);

II – regulamento interno do Laboratório ou do Núcleo;

III – ata na qual conste a aprovação da criação do Laboratório ou do Núcleo, junto ao Colegiado da respectiva Unidade proponente;

IV – ata na qual conste a aprovação da criação do Laboratório ou do Núcleo, no respectivo Conselho de Centro Acadêmico.

Art. 20. À Decania do Centro Acadêmico caberá:

I – constituir processo administrativo junto ao protocolo do Centro Acadêmico, instruído dos documentos listados no art. 19;

II – promulgar Resolução do Conselho de Centro, aprovando a criação do Laboratório ou Núcleo;

III – encaminhar à Reitoria a solicitação de emissão de Portaria designando Responsável ou Coordenador pelo Laboratório ou Núcleo;

IV – encaminhar o processo à Pró-Reitoria específica para ciência e cadastro do Laboratório ou do Núcleo, que o encaminhará à Pró-Reitoria de



Planejamento para vinculação do Laboratório ou do Núcleo na estrutura da Universidade e nos Sistemas de Informação Institucional;

V – providenciar a guarda corrente e intermediária do processo no prazo determinado pela respectiva Unidade de Arquivo e Protocolo Setorial do Serviço de Protocolo Geral da Universidade.

Parágrafo único. No caso de Laboratório e Núcleos Multidimensionais, no inciso IV deste artigo, o processo deve ser encaminhado para ciência e cadastro nas três Pró-Reitorias Acadêmicas: Graduação; Pós-Graduação e Pesquisa; e Extensão e Cultura, esta última o encaminhará à Pró-Reitoria de Planejamento para vinculação do Laboratório ou do Núcleo à estrutura da Universidade e aos Sistemas de Informação Institucional.

## CAPÍTULO IV

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. Os Laboratórios e Núcleos de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura e Multidimensional da Universidade deverão ser temáticos, multiusuários e não poderão ser considerados espaços pessoais ou exclusivos.

§ 1º Com a anuência explícita do(s) responsável(eis) pelo Laboratório ou coordenador(es) do Núcleo, todo pesquisador da UNIRIO poderá utilizar os equipamentos disponíveis em qualquer Laboratório e Núcleo da Universidade, independentemente da alocação do servidor, de projeto ou da fonte de recursos utilizada para a aquisição do equipamento.

§ 2º O uso de equipamentos do Laboratório e do Núcleo poderá ser condicionado a treinamento prévio do usuário.

§ 3º Havendo consumíveis envolvidos no uso de equipamentos, o pesquisador solicitante deve se responsabilizar pela aquisição dos mesmos, quando estes não forem disponibilizados pela UNIRIO.

§ 4º Professores visitantes e pesquisadores colaboradores poderão ter acesso aos Laboratórios e Núcleos desde que autorizados formalmente pelo(s) responsável(eis) ou coordenador(es).

§ 5º O(s) responsável(eis) ou coordenador(es), bem como os professores visitantes e pesquisadores colaboradores que tiverem acesso autorizado, deverão se responsabilizar pela segurança, integridade e bom funcionamento dos equipamentos e instalações.

Art. 22. Todos os Laboratórios e Núcleos de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura e Multidimensional deverão passar por avaliações periódicas, de acordo com as normas estabelecidas pelos Conselhos de Centro Acadêmico, apresentando relatório técnico, buscando constatar a produtividade dos que neles atuam, a fim de justificar o uso e a concessão do espaço.

Parágrafo único. Em caso de fomento envolvido, deverá ser também apresentado relatório financeiro.

Art. 23. Os Conselhos de Centros Acadêmicos definirão critérios e prazos da avaliação da produtividade, bem como da publicação dos seus resultados.

§ 1º Os Conselhos de Centros Acadêmicos poderão a qualquer momento rever os critérios, prazos e resultados, dando a divulgação necessária a todos os interessados.

§ 2º Os Laboratórios e Núcleos que não atenderem aos critérios determinados pelos Conselhos de Centros Acadêmicos serão descredenciados, e os espaços físicos e virtuais considerados disponíveis.

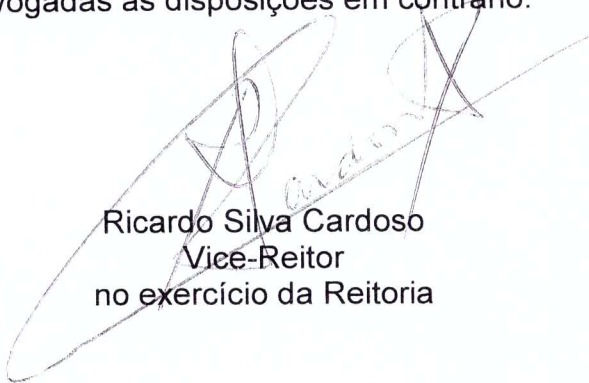
Art. 24. Os Laboratórios e Núcleos já existentes poderão manter o funcionamento da forma como foram concebidos desde que apresentem seu regulamento para apreciação e aprovação pelas Unidades acadêmico-administrativas (Colegiado de Departamento Acadêmico ou Colegiado do Programa de Pós-Graduação e posteriormente do Conselho de Centro Acadêmico) no período de 12 (doze) meses, a partir da publicação desta Resolução.

Art. 25. Os Conselhos de Centros Acadêmicos ficarão responsáveis pela elaboração e divulgação ampla de normas complementares a esta Resolução, tendo o prazo máximo, para execução, de 90 (noventa) dias corridos a partir da publicação desta Resolução no Boletim da UNIRIO.

Art. 26. Os interessados poderão interpor recursos no prazo de 10 (dez) dias úteis para o oferecimento de contrarrazões, contados da ciência da decisão e da interposição do recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

Art. 27. Casos omissos referentes aos Laboratórios e Núcleos de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura e Multidimensionais serão analisados pelo Colegiado máximo correspondente.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da UNIRIO, revogadas as disposições em contrário.



Ricardo Silva Cardoso  
Vice-Reitor  
no exercício da Reitoria





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Pró-Reitoria de Planejamento

INFORMAÇÃO n.º 133/2016/PROPLAN

Fl. 50

Ref.: Processo n.º 23102.005365/2015-72

Assunto: Minuta de Resolução sobre a criação e acompanhamento de Laboratórios e de Núcleos de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura e Multidimensionais no âmbito da UNIRIO.

1. Ciente.
2. À Chefia de Gabinete da Reitoria, para análise do Magnífico Reitor, propondo a inclusão à pauta do Conselho Universitário, para apreciação e aprovação da matéria.

PROPLAN, 24 de novembro de 2016.

  
MARCOS LUIZ CAVALCANTI DE MIRANDA  
Pró-Reitor de Planejamento *em exercício*

A SRª Secretária do Conselho Superior, para inclusão na pauta da próxima reunião do CONSUNI.

CR, 28/11/16

  
Luiz Pedro San Gil Jutuca  
Reitor  
SIAPE 397808

CR. Danielle  
05.11.2016  
12.21h



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

**RESOLUÇÃO Nº 4.747, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016**

Dispõe sobre a criação, monitoramento e acompanhamento de Laboratórios e de Núcleos de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura e Multidimensional no âmbito da UNIRIO.

O Reitor da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO –, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 21, incisos XIV e XIX do Regimento Geral e de acordo com o teor do Processo nº 23102.005365/2015-72, tendo em vista que não houve quórum para realização da 477ª Sessão do Conselho Universitário (CONSUNI), convocada para o dia 12/12/2016 e, considerando, ainda, o princípio da eficiência e da continuidade do serviço público, como Presidente dos Conselhos Superiores, RESOLVE promulgar **ad referendum** do CONSUNI, a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam aprovadas as normas para criação, monitoramento e acompanhamento de Laboratórios e de Núcleos de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura e Multidimensional com vistas ao cumprimento da função social desta Universidade.

Art. 2º Laboratórios e Núcleos são entes acadêmicos consolidados, com existência formal, sem consequências administrativas, e que desenvolvem atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura, ou de caráter Multidimensional.

§ 1º Os entes definidos no *caput* deste artigo serão vinculados aos Centros Acadêmicos.

§ 2º Os Laboratórios e Núcleos formados em outras instâncias da Universidade serão vinculados respectivamente às Pró-Reitorias, Diretorias Administrativas, Coordenadorias, ou a Órgãos Suplementares, conforme o caso.

**CAPÍTULO I**

**DAS DEFINIÇÕES DE LABORATÓRIOS E NÚCLEOS**

**Seção I**

**Definições de Laboratórios e Núcleos**



Art. 3º Laboratórios são espaços físicos ou virtuais, destinados ao desenvolvimento de projetos, e devem ser caracterizados quanto à finalidade principal.

Art. 4º Núcleos podem ser compostos por um ou mais gabinetes, laboratórios, bem como por outros espaços físicos ou virtuais, que visam à produção do conhecimento por meio de programas, e devem ser caracterizados quanto à finalidade principal.

Parágrafo único. Entende-se por programas o conjunto articulado de projetos contínuos e especiais, integrado às atividades acadêmicas, que buscam desenvolver o espírito crítico dos estudantes, com clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazos.

## **Seção II**

### **Dos Laboratórios e Núcleos de Ensino**

Art. 5º Laboratórios de Ensino (LABENs) são espaços destinados ao desenvolvimento de projetos de ensino que visam à elaboração de materiais didáticos, à promoção de oficinas, cursos e discussões sobre estratégias e metodologias facilitadoras do ensino.

Art. 6º Núcleos de Ensino (NUCENs) são espaços que visam à produção do conhecimento tanto na área educacional quanto na formação inicial e continuada do educador por meio de programas de ensino.

## **Seção III**

### **Dos Laboratórios e Núcleos de Pesquisa**

Art. 7º Laboratórios de Pesquisa (LAPES) são espaços onde se desenvolvem ações que visam à produção de novos saberes em áreas específicas, por intermédio de projetos que utilizam processos metodológicos de investigação, recorrendo a procedimentos acadêmicos, contribuindo para o avanço do conhecimento e para o desenvolvimento social.

Art. 8º Os Núcleos de Pesquisa (NUPEs) são espaços temáticos de pesquisa, inovação e desenvolvimento, que congregam programas de pesquisa.

## **Seção IV**

### **Dos Laboratórios e Núcleos de Extensão e Cultura**

Art. 9º Laboratórios de Extensão e Cultura (LABECs) são espaços que abrangem projetos experimentais por meio de um conjunto de ações voltadas

para a Extensão e a Cultura, buscando novas técnicas, processos ou produtos, dirigidos à sociedade.

Art. 10. Núcleos de Extensão e Cultura (NUExCs) são espaços que abrangem programas de extensão e cultura.

## **Seção V**

### **Dos Laboratórios e Núcleos Multidimensionais**

Art. 11. Laboratórios Multidimensionais (LAMUTs) são espaços onde são desenvolvidos projetos integrados de ensino, pesquisa, extensão e cultura, nos quais a instrumentalização do processo dialético teoria/prática, a interdisciplinaridade e a flexibilização são fundamentais para a construção da formação crítica, investigativa e transformadora.

Art. 12. Núcleos Multidimensionais (NUMUTs) são espaços que abrangem programas integrados de ensino, pesquisa, extensão e cultura.

## **CAPÍTULO II**

### **DA CRIAÇÃO DOS LABORATÓRIOS E NÚCLEOS**

Art. 13. A proposta da criação dos Laboratórios e Núcleos deve ser apreciada e aprovada pelo Colegiado do ente proponente e homologada no Conselho do Centro Acadêmico correspondente.

§1º A proposta de criação de Laboratórios e Núcleos de Pesquisa cujos proponentes estejam vinculados a Programas de Pós-Graduação pode ser apreciada e aprovada pelo Colegiado do respectivo Programa.

§2º No caso de Laboratórios e Núcleos originados em outras instâncias da Universidade, conforme o art. 2º, §2º, eles devem ser apreciados e aprovados por seus Colegiados respectivos e homologados pelo Colegiado máximo correspondente.

Art. 14. Cada Laboratório será administrado por um servidor responsável ou mais, que propuser (em) sua criação.

Parágrafo único. O(s) servidor(es) responsável(eis) deve(m) pertencer ao quadro permanente ativo da UNIRIO, com comprovada produção na área de atuação do laboratório.

Art. 15. Cada Núcleo será administrado por um coordenador e um ou mais coordenadores adjuntos, em função das suas principais ações e produção.



55  
2

Parágrafo único. O coordenador e os coordenadores adjuntos devem ser servidores do quadro permanente ativo da UNIRIO, com comprovada produção na área de atuação do Núcleo.

Art. 16. Cada Laboratório e Núcleo deverão estabelecer seu regulamento interno, explicitando o objeto, as condições de acesso, e a responsabilidade pela utilização das suas instalações e manutenção de seus equipamentos.

Art. 17. Os espaços construídos com recursos descentralizados de fomento institucional serão administrados temporariamente pelo setor ao qual estão vinculados, de acordo com o art. 2º desta Resolução.

Parágrafo único. Após a prestação de contas da execução financeira junto ao órgão de fomento, os espaços financiados com tais recursos serão convertidos em Laboratórios ou em Núcleos de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura ou Multidimensionais, conforme acordos específicos, celebrados durante a elaboração do projeto julgado.

### **CAPÍTULO III**

#### **PROCEDIMENTOS PARA CRIAÇÃO DE LABORATÓRIOS E NÚCLEOS**

Art. 18. Fica delegada ao Decano a promulgação da Resolução de criação, monitoramento e acompanhamento de Laboratórios e de Núcleos de Ensino, Pesquisa, Extensão e Multidimensionais, aprovados pelo Conselho de Centro Acadêmico.

Art. 19. A proposta de criação de Laboratório e de Núcleo de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura ou Multidimensional deverá ser formalizada por meio de processo, no qual deverá constar a seguinte documentação:

I – projeto do Laboratório ou do Núcleo, no qual conste sua área de atuação principal, justificativa, objetivos, equipamentos utilizados, identificação do(s) responsável(eis) ou coordenador e espaço de funcionamento (físico ou virtual);

II – regulamento interno do Laboratório ou do Núcleo;

III – ata na qual conste a aprovação da criação do Laboratório ou do Núcleo, junto ao Colegiado da respectiva Unidade proponente;

IV – ata na qual conste a aprovação da criação do Laboratório ou do Núcleo, no respectivo Conselho de Centro Acadêmico.

Art. 20. À Decania do Centro Acadêmico caberá:

I – constituir processo administrativo junto ao protocolo do Centro Acadêmico, instruído dos documentos listados no art. 19;

II – promulgar Resolução do Conselho de Centro, aprovando a criação do Laboratório ou Núcleo;

56  
27

III – encaminhar à Reitoria a solicitação de emissão de Portaria designando Responsável ou Coordenador pelo Laboratório ou Núcleo;

IV – encaminhar o processo à Pró-Reitoria específica para ciência e cadastro do Laboratório ou do Núcleo, que o encaminhará à Pró-Reitoria de Planejamento para vinculação do Laboratório ou do Núcleo na estrutura da Universidade e nos Sistemas de Informação Institucional;

V – providenciar a guarda corrente e intermediária do processo no prazo determinado pela respectiva Unidade de Arquivo e Protocolo Setorial do Serviço de Protocolo Geral da Universidade.

Parágrafo único. No caso de Laboratório e Núcleos Multidimensionais, no inciso IV deste artigo, o processo deve ser encaminhado para ciência e cadastro nas três Pró-Reitorias Acadêmicas: Graduação; Pós-Graduação e Pesquisa; e Extensão e Cultura, esta última o encaminhará à Pró-Reitoria de Planejamento para vinculação do Laboratório ou do Núcleo à estrutura da Universidade e aos Sistemas de Informação Institucional.

## CAPÍTULO IV

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. Os Laboratórios e Núcleos de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura e Multidimensional da Universidade deverão ser temáticos, multiusuários e não poderão ser considerados espaços pessoais ou exclusivos.

§ 1º Com a anuência explícita do(s) responsável(eis) pelo Laboratório ou coordenador(es) do Núcleo, todo pesquisador da UNIRIO poderá utilizar os equipamentos disponíveis em qualquer Laboratório e Núcleo da Universidade, independentemente da alocação do servidor, de projeto ou da fonte de recursos utilizada para a aquisição do equipamento.

§ 2º O uso de equipamentos do Laboratório e do Núcleo poderá ser condicionado a treinamento prévio do usuário.

§ 3º Havendo consumíveis envolvidos no uso de equipamentos, o pesquisador solicitante deve se responsabilizar pela aquisição dos mesmos, quando estes não forem disponibilizados pela UNIRIO.

§ 4º Professores visitantes e pesquisadores colaboradores poderão ter acesso aos Laboratórios e Núcleos desde que autorizados formalmente pelo(s) responsável(eis) ou coordenador(es).

§ 5º O(s) responsável(eis) ou coordenador(es), bem como os professores visitantes e pesquisadores colaboradores que tiverem acesso autorizado, deverão se responsabilizar pela segurança, integridade e bom funcionamento dos equipamentos e instalações.

Art. 22. Todos os Laboratórios e Núcleos de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura e Multidimensional deverão passar por avaliações periódicas,



de acordo com as normas estabelecidas pelos Conselhos de Centro Acadêmico, apresentando relatório técnico, buscando constatar a produtividade dos que neles atuam, a fim de justificar o uso e a concessão do espaço.

Parágrafo único. Em caso de fomento envolvido, deverá ser também apresentado relatório financeiro.

Art. 23. Os Conselhos de Centros Acadêmicos definirão critérios e prazos da avaliação da produtividade, bem como da publicação dos seus resultados.

§ 1º Os Conselhos de Centros Acadêmicos poderão a qualquer momento rever os critérios, prazos e resultados, dando a divulgação necessária a todos os interessados.

§ 2º Os Laboratórios e Núcleos que não atenderem aos critérios determinados pelos Conselhos de Centros Acadêmicos serão descredenciados, e os espaços físicos e virtuais considerados disponíveis.

Art. 24. Os Laboratórios e Núcleos já existentes poderão manter o funcionamento da forma como foram concebidos desde que apresentem seu regulamento para apreciação e aprovação pelas Unidades acadêmico-administrativas (Colegiado de Departamento Acadêmico ou Colegiado do Programa de Pós-Graduação e posteriormente do Conselho de Centro Acadêmico) no período de 12 (doze) meses, a partir da publicação desta Resolução.

Art. 25. Os Conselhos de Centros Acadêmicos ficarão responsáveis pela elaboração e divulgação ampla de normas complementares a esta Resolução, tendo o prazo máximo, para execução, de 90 (noventa) dias corridos a partir da publicação desta Resolução no Boletim da UNIRIO.

Art. 26. Os interessados poderão interpor recursos no prazo de 10 (dez) dias úteis para o oferecimento de contrarrazões, contados da ciência da decisão e da interposição do recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

Art. 27. Casos omissos referentes aos Laboratórios e Núcleos de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura e Multidimensionais serão analisados pelo Colegiado máximo correspondente.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da UNIRIO, revogadas as disposições em contrário.

  
**Luiz Pedro San Gil Jutuca**  
Reitor



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO  
Pró-Reitoria de Planejamento

**INFORMAÇÃO n.º 020/2017/PROPLAN**

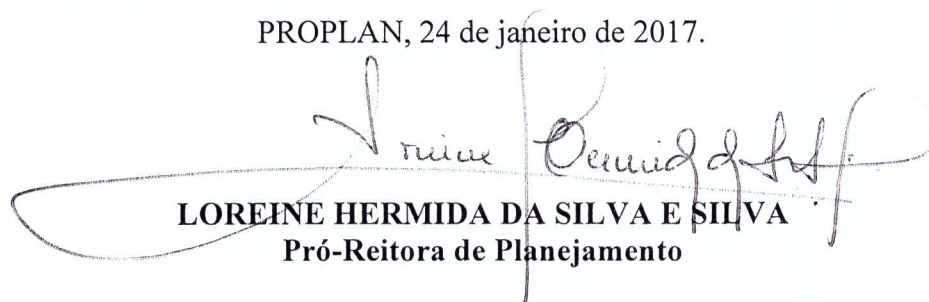
**Fl. 60**

**Ref.: Processo n.º 23102.005365/2015-72**

Assunto: Resolução *ad referendum* n.º 4.747, de 12 de dezembro de 2016.

1. Ciente.
2. À Secretaria dos Conselhos Superiores, em retorno, para homologação da Resolução no Conselho Universitário.

PROPLAN, 24 de janeiro de 2017.

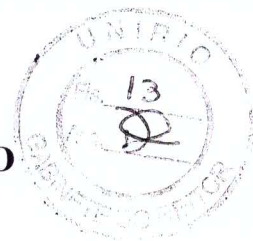
  
**LOREINE HERMIDA DA SILVA E SILVA**  
**Pró-Reitora de Planejamento**

Recebido em  
25/01/2017  
Erick





Item 8



Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO  
Gabinete da Reitoria – GR

**Informação GR nº** 12 / 2017

**Ref.:** Processo nº 23102.004503/2016-87.

**Assunto:** Orçamento 2017.

À Sra.Secretária dos Conselhos Superiores, para inclusão na pauta do próximo CONSUNI.

GR, em 31 de janeiro de 2017.

  
Luiz Pedro San Gil Jutuca  
Reitor



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO**  
Pró-Reitoria de Planejamento – PROPLAN  
Diretoria de Orçamento

Processo 23102.005403/2016-87 Folha 02

## **1 ORÇAMENTO 2017**

A Lei Nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017 - Lei de Orçamento Anual (LOA) prevê para a Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO) o valor de R\$ 372.673.967,00 (folha 05), e para o Hospital Universitário Gaffrée e Guinle (HUGG) o valor de R\$ 108.171.896,00 (folha 06).

## **2 PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO**

O orçamento da instituição é composto por despesas relacionadas com pessoal, recursos do tesouro para manutenção da instituição e recursos diretamente arrecadados.

A programação orçamentária para pessoal (ativo, inativo, pensionistas e encargos sociais), precatórios e benefícios aos servidores é de responsabilidade do Governo Federal. Cabe à instituição analisar e criticar as projeções realizadas pela Secretaria de Orçamento Federal (SOF/MP).

Em relação aos recursos do tesouro, destinados a despesas classificadas como Outras Despesas Correntes e de Capital, são definidos por matriz de distribuição entre as universidades federais conforme parâmetros previstos no Decreto nº 7.233, de 19 de julho de 2010.

Os recursos diretamente arrecadados são definidos pela SOF/MP com base na média de arrecadação apurada em exercícios anteriores.

A programação orçamentária da UNIRIO é consubstanciada em uma peça chamada Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), submetido anualmente ao Conselho Universitário. O QDD contém as principais despesas continuadas, contratuais e necessárias ao funcionamento da instituição.

A elaboração do QDD é um trabalho coletivo coordenado pela Diretoria de Orçamento (DORC) subordinada à Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN) e tem por objetivo subsidiar a tomada de decisão, nortear o processo de execução bem como dar transparência na aplicação dos recursos.

## **3 INSUFICIÊNCIA ORÇAMENTÁRIA**

O orçamento aprovado não se mostra suficiente para atender plenamente as despesas de custeio estimadas para o exercício. Foi identificada uma insuficiência na ordem de R\$ 24.000.000,00.





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO**  
Pró-Reitoria de Planejamento – PROPLAN  
Diretoria de Orçamento

Processo 23102.005403/2016-87 Folha 03

Em vista da necessidade de equacionar as despesas estimadas com o orçamento aprovado, foram realizados ajustes considerando, dentre outros, os seguintes aspectos:

— Preservação da totalidade das estimativas das despesas cuja criação ou continuidade é parte da política institucional como, por exemplo:

- Bolsas de Desenvolvimento Acadêmico;
- Bolsas de Assistência Estudantil;

— Preservação da totalidade dos recursos destinados a ações específicas como, por exemplo:

- Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior (PROMISAES);
- Programa Inglês sem Fronteiras.

— Atendimento da totalidade das despesas que, por sua característica, não admite fracionamento. Exemplos:

- Seguros;
- Manutenção de software;
- Assinaturas relacionadas ao acervo bibliográfico.

— Atendimento da totalidade das despesas de exercícios anteriores.

— Previsão para atendimento de sete meses das despesas contratuais e continuadas. Exemplos:

- Limpeza e higienização;
- Guarda e vigilância;
- Telefonia.

— Redução na ordem de 50% das demais despesas. Exemplos:

- Diárias;
- Passagens;
- Realização de eventos;
- Serviços de engenharia e reformas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO  
Pró-Reitoria de Planejamento – PROPLAN  
Diretoria de Orçamento

Processo 23102.005403/2016-87 Folha 04

#### 4 APRECIÇÃO PELO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

O QDD 2017 (folha 07) é apresentado para apreciação pelo Conselho Universitário em cumprimento ao que determina o estatuto da UNIRIO. É importante destacar que o orçamento não é uma peça fria e meramente técnica, é, na verdade, um meio pelo qual a universidade atinge os seus fins.

A Diretoria de Orçamento da PROPLAN se coloca à disposição para os esclarecimentos necessários conforme segue:

Telefone: 2542-6284 – Jair Franco  
E-mail: [orcamento@unirio.br](mailto:orcamento@unirio.br)

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2017.

Jair Franco  
Diretoria de Orçamento





ORÇAMENTO 2017 - LEI DE ORÇAMENTO ANUAL (LOA)

UNIDADE: 26269 Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO)

CATEGORIA ECONÔMICA / GRUPO DE DESPESA	LOA		
	Recursos Tesouro	Diretamente Arrecadados	Total
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>365.677.077,00</b>	<b>1.114.183,00</b>	<b>366.791.260,00</b>
<b>Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>301.415.502,00</b>	-	<b>301.415.502,00</b>
Pessoal Ativo	172.083.245,00	-	172.083.245,00
Aposentadorias e Pensões	93.086.448,00	-	93.086.448,00
Cumprimento Sentenças Judiciais	2.404.046,00	-	2.404.046,00
Previdência	33.841.763,00	-	33.841.763,00
<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>64.261.575,00</b>	<b>1.114.183,00</b>	<b>65.375.758,00</b>
Benefícios	12.917.448,00	-	12.917.448,00
PASEP	1.553.449,00	-	1.553.449,00
Matriz ANDIFES	25.916.483,00	1.114.183,00	27.030.666,00
Matriz Consolidação	17.250.155,00	-	17.250.155,00
PNAES - Assistência Estudantil	6.341.053,00	-	6.341.053,00
PROMISAES	208.992,00	-	208.992,00
PDU Internacional	14.580,00	-	14.580,00
Idiomas sem Fronteiras	59.415,00	-	59.415,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>5.782.707,00</b>	<b>100.000,00</b>	<b>5.882.707,00</b>
<b>Investimentos</b>	<b>5.782.707,00</b>	<b>100.000,00</b>	<b>5.882.707,00</b>
Matriz ANDIFES	1.386.000,00	100.000,00	1.486.000,00
Matriz Consolidação	3.350.498,00	-	3.350.498,00
Mais Médicos: Expensão do ensino médico	104.278,00	-	104.278,00
PDU Internacional	26.406,00	-	26.406,00
Idiomas sem Fronteiras	15.525,00	-	15.525,00
Emenda: Alessandro Molon	250.000,00	-	250.000,00
Emenda: Jean Wyllys	500.000,00	-	500.000,00
Emenda: Lindbergh Farias	150.000,00	-	150.000,00
<b>Total</b>	<b>371.459.784,00</b>	<b>1.214.183,00</b>	<b>372.673.967,00</b>

Valores que compõem o QDD Custeio 51.344.127,00  
Valores que compõem o QDD Investimentos 4.882.707,00  

---

56.226.834,00

## ORÇAMENTO 2017 - LEI DE ORÇAMENTO ANUAL (LOA)

UNIDADE: 26391 Hospital Universitário Gaffrée e Guinle (HUGG)

CATEGORIA ECONÔMICA / GRUPO DE DESPESA	LOA		
	Recursos Tesouro	Diretamente Arrecadados	Total
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>102.671.896,00</b>	-	<b>102.671.896,00</b>
<b>Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>90.870.738,00</b>	-	<b>90.870.738,00</b>
Pessoal Ativo	69.970.928,00	-	69.970.928,00
Aposentadorias e Pensões	7.219.097,00	-	7.219.097,00
Previdência	13.680.713,00	-	13.680.713,00
<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>11.801.158,00</b>	-	<b>11.801.158,00</b>
Benefícios	6.719.760,00	-	6.719.760,00
PASEP	631.650,00	-	631.650,00
Emenda: Cabo Daciolo	1.000.000,00	-	1.000.000,00
Emenda: Cabo Daciolo	400.000,00	-	400.000,00
Emenda: Ezequiel Teixeira	749.748,00	-	749.748,00
Emenda: Glauber Braga	200.000,00	-	200.000,00
Emenda: Luiz Sérgio	500.000,00	-	500.000,00
Emenda: Miro Teixeira	100.000,00	-	100.000,00
Emenda: Sóstenes Cavalcante	1.000.000,00	-	1.000.000,00
Emenda: Rodrigo Maia	500.000,00	-	500.000,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>5.500.000,00</b>	-	<b>5.500.000,00</b>
<b>Investimentos</b>	<b>5.500.000,00</b>	-	<b>5.500.000,00</b>
Emenda: Bancada do RJ	4.000.000,00	-	4.000.000,00
Emenda: Chico Alencar	200.000,00	-	200.000,00
Emenda: Glauber Braga	300.000,00	-	300.000,00
Emenda: Hugo Leal	500.000,00	-	500.000,00
Emenda: Rodrigo Maia	500.000,00	-	500.000,00
<b>Total</b>	<b>108.171.896,00</b>	-	<b>108.171.896,00</b>





ORÇAMENTO 2017 - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD) - CUSTEIO - RECURSOS DO TESOURO

Especificação	Valor	Total
<b>Bolsas de desenvolvimento acadêmico</b>		5.044.800,00
33.90.18.00 Monitoria	1.760.000,00	
33.90.18.00 PET - UNIRIO	96.000,00	
33.90.18.00 PROTES Tutoria Especial para Graduação	240.000,00	
33.90.18.00 PRADIG	200.000,00	
33.90.18.00 Iniciação Científica	1.492.800,00	
33.90.18.00 PIBEX Programa Institucional de Bolsas de Extensão	880.000,00	
33.90.18.00 PIBCUL Programa Institucional de Bolsas de Cultura	160.000,00	
33.90.18.00 EAD - Programa Território e Trabalho	168.000,00	
33.90.18.00 MARCA Mobilidade Acadêmica	48.000,00	
<b>Bolsas de Assistência Estudantil</b>		4.756.992,00
33.90.18.00 PNAES Bolsa Incentivo Acadêmico	2.460.000,00	
33.90.18.00 PNAES Auxílio Moradia	432.000,00	
33.90.18.00 PNAES Auxílio Alimentação	1.656.000,00	
33.90.18.00 PROMISAES	208.992,00	
<b>Fomento atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão</b>		539.550,00
33.90.39.00 Serviços de Hospedagem	19.000,00	
33.90.39.00 Serviço de promoção, organização e execução de eventos	80.000,00	
33.90.39.00 Serviços de confecção de material gráfico	57.500,00	
33.90.39.00 Serviços de editoração	10.000,00	
33.90.39.00 Escola de Museologia - Exposição Curricular	20.000,00	
33.90.39.00 Escola de Teatro - Prática de Montagem	20.000,00	
33.90.00.00 Escola de Música - Prática de Montagem	15.000,00	
33.90.30.00 Manutenção da coleção do Herbário UNIRIO	10.000,00	
33.90.39.00 Auxílio para participação em atividades e eventos	75.000,00	
33.90.39.00 Carteiras e agendas estudantis	70.000,00	
33.90.00.00 Cursos de Extensão e Cultura	50.000,00	
33.90.00.00 Projetos e Programas de Extensão e Cultura	20.000,00	
33.90.20.00 Editais de fomento a pesquisador	30.250,00	
33.90.20.00 Auxílio a PPG	10.000,00	
33.90.20.00 Editais de fomento INOVA UNIRIO	52.800,00	
<b>Diárias, Passagens e Despesas com Locomoção</b>		787.000,00
33.90.14.14 Diária de Pessoal Civil	187.000,00	
33.90.33.00 Passagens	600.000,00	
<b>Recursos Específicos</b>		1.867.048,00
33.90.39.00 PNAES - Restaurante Escola e outras ações de Assistência Estudantil	1.793.053,00	
33.90.00.00 Idiomas sem Fronteiras	14.580,00	
33.90.00.00 PDU Internacional	59.415,00	
<b>Capacitação e Qualificação de Servidores</b>		900.000,00
33.90.39.00 Ressarcimento	650.000,00	
33.90.14.00 Diárias pessoal civil	50.000,00	
33.90.33.00 Passagens	100.000,00	
33.90.39.00 Taxas de inscrição e serviços	50.000,00	
33.90.36.00 Serviços de pessoa física e GECC	50.000,00	
<b>Vigilância, Limpeza e Conservação</b>		9.359.000,00
33.90.37.00 Contrato de limpeza e higienização	3.850.000,00	
33.90.37.00 Contrato de guarda e vigilância	5.460.000,00	
33.90.39.00 Coleta resíduos sólidos	49.000,00	
<b>Manutenção e Conservação de Bens Imóveis</b>		2.044.000,00
33.90.39.00 Manutenção predial	1.540.000,00	
33.90.39.00 Manutenção de elevadores	504.000,00	

<b>Especificação</b>	<b>Valor</b>	<b>Total</b>
<b>Serviços de Comunicação em Geral</b>		106.750,00
33.90.39.00 Correio	17.500,00	
33.91.39.00 Imprensa Nacional	89.250,00	
<b>Serviços de Apoio ao Ensino</b>		5.950.000,00
33.90.37.00 Pessoal apoio - motoristas, continuos, recepcionistas e outros	5.950.000,00	
<b>Serviços de Telecomunicação</b>		1.081.500,00
33.90.39.00 Telefonia	1.081.500,00	
<b>Serviços de Energia Elétrica, Água e Esgoto e Gás</b>		2.589.650,00
33.90.39.00 Energia Elétrica	2.240.000,00	
33.90.39.00 Água e Esgoto	315.000,00	
33.90.39.00 Gás	34.650,00	
<b>Anuidades e Contribuições</b>		56.000,00
33.50.41.00 ABEC, CBBU, OCLC, ANDIFES, CRUB, ABEM, ANPED	50.000,00	
33.80.41.00 Contribuições a Organismos Internacionais: GRUPO TORDESILHAS	6.000,00	
<b>Tecnologia da Informação e Comunicação</b>		1.060.000,00
33.90.30.17 TI - Material de consumo suprimentos de informática	150.000,00	
33.90.39.27 TI - Serviços:	900.000,00	
33.90.39.00 TI - Certificação digital	10.000,00	
<b>Serviços Diversos</b>		1.516.750,00
33.90.39.00 Representação em Brasília	38.500,00	
33.90.39.00 Confecção de Carimbos e serviços de chaveiro	6.000,00	
33.90.39.00 Assinaturas	28.250,00	
33.90.36.00 Outros Serviços Pessoa Física	15.000,00	
33.90.39.00 Locação de Máquinas copiadoras	126.000,00	
33.90.39.00 Condomínio: Presidente Vargas e Rio Branco	203.000,00	
33.90.39.00 Serviços de engenharia, reformas, adaptações e serviços diversos	1.100.000,00	
<b>Material de Consumo</b>		738.080,00
33.90.30.00 Material para manutenção predial	250.000,00	
33.90.30.00 Combustíveis e Lubrificantes	70.080,00	
33.90.30.00 Água mineral, café e açúcar	18.000,00	
33.90.30.00 Ressuprimento de almoxarifado e materiais de consumo diversos	400.000,00	
<b>Seguros</b>		95.000,00
33.90.39.00 Seguros - Alunos	20.000,00	
33.90.39.00 Seguros - Veículos	75.000,00	
<b>Obrigações Tributárias e Contributivas</b>		1.676.399,00
33.90.47.00 IPTU - Taxa de Coleta de lixo	22.000,00	
33.91.47.00 INSS – Obrigações Patronais	100.950,00	
33.91.47.00 PASEP	1.553.449,00	
<b>Despesas de Exercícios Anteriores</b>		10.153.500,00
33.90.00.00 Despesas de Exercícios anteriores - contratos out / nov / dez 2016	10.153.500,00	
33.90.39.00 Reajustes contratuais	1.022.108,00	1.022.108,00
<b>TOTAL</b>	<b>51.344.127,00</b>	<b>51.344.127,00</b>



**ORÇAMENTO APROVADO 2017 - CUSTEIO**

MATRIZ ANDIFES	25.916.483,00	
MATRIZ CONSOLIDAÇÃO	17.250.155,00	
PNAES - Assistência Estudantil	6.341.053,00	
PROMISAES	208.992,00	
PDU Internacional	14.580,00	
Idiomas sem Fronteiras	59.415,00	
PASEP	1.553.449,00	
<b>TOTAL</b>	<b>51.344.127,00</b>	<b>51.344.127,00</b>
<b>DIFERENÇA</b>	-	-

**ORÇAMENTO 2017 - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD) - INVESTIMENTOS - RECURSOS DO TESOIRO**

<b>INVESTIMENTOS</b>	Programação 2017	Total
<b>Investimentos</b>		4.882.707,00
44.90.52.00 Material permanente	1.810.498,00	
44.90.51.00 Obras	500.000,00	
44.90.52.35 TI - Material Permanente	1.500.000,00	
44.90.39.00 TI - Software	300.000,00	
44.90.52.00 Manutenção da coleção do Herbário UNIRIO	10.000,00	
44.90.39.00 Manutenção do software Sophia	23.000,00	
44.90.52.00 Manutenção, preservação e ampliação do acervo bibliográfico	593.000,00	
44.90.52.00 Mais Médicos: Expensão do esnino médico	104.278,00	
44.90.52.00 Idiomas sem Fronteiras	15.525,00	
44.90.52.00 PDU Internacional	26.406,00	
<b>TOTAL</b>	<b>4.882.707,00</b>	<b>4.882.707,00</b>

**ORÇAMENTO APROVADO 2017 - INVESTIMENTOS**

MATRIZ ANDIFES	1.386.000,00	
CONSOLIDAÇÃO	3.350.498,00	
MAIS MÉDICOS	104.278,00	
IDIOMAS SEM FRONTEIRAS	15.525,00	
PDU INTERNACIONAL	26.406,00	
<b>TOTAL</b>	<b>4.882.707,00</b>	<b>4.882.707,00</b>
<b>DIFERENÇA</b>	-	-



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO**  
Pró-Reitoria de Planejamento – PROPLAN  
Diretoria de Orçamento

Processo 23102.005403/2016-87 Folha 10

**MINUTA**

RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE 20\_\_.

Dispõe sobre o orçamento do exercício de 2017 da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO

O Conselho Universitário, em sessão realizada no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_, de acordo com o teor do Processo nº Processo 23102.005403/2016-87, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovado o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD 2017, que a esta acompanha, contendo a programação orçamentária para Outras Despesas Correntes e de Capital para o exercício de 2017.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Pedro San Gil Jutuca  
Reitor





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO  
Pró-Reitoria de Planejamento – PROPLAN  
Diretoria de Orçamento

Processo 23102.005403/2016-87 Folha 11

Assunto: Orçamento 2017 – Quadro de Detalhamento da Despesa

À Pró-Reitoria de Planejamento.

DORC em 30 de janeiro de 2017.

Jair Franco  
Diretoria de Orçamento

Recebido em 30/01/2017

\_\_\_\_\_  
Rubrica e Matrícula

Daniela dos Santos Zeferino  
SIAPE 1973419  
Assistente em Administração  
UNIRIO



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO  
Pró-Reitoria de Planejamento

**INFORMAÇÃO n.º 025/2017/PROPLAN**

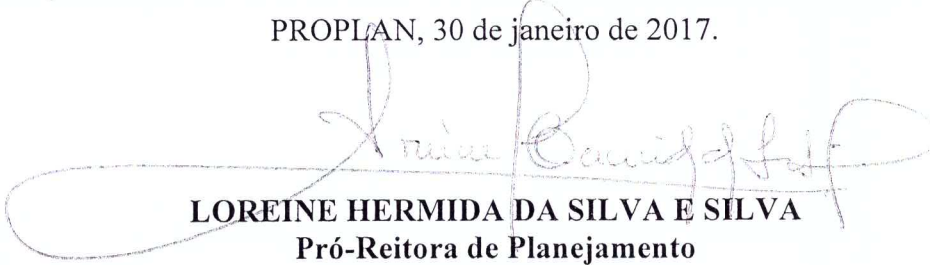
**Fl. 12**

**Ref.: Processo n.º 23102.004503/2016-87**

**Assunto: Orçamento 2017**

1. De acordo.
2. À Chefia de Gabinete da Reitoria, para análise do Magnífico Reitor, propondo a inclusão à pauta do Conselho Universitário, para apreciação e aprovação da matéria.

PROPLAN, 30 de janeiro de 2017.



**LOREINE HERMIDA DA SILVA E SILVA**  
**Pró-Reitora de Planejamento**





Item: 9

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO**  
**Pró-Reitoria de Planejamento - PROPLAN**

Folha: 02

Processo: 23102.006601/2016-59

Assunto: **Bolsas 2017**  
**Programa de Bolsas de Desenvolvimento Acadêmico e de Assistência Estudantil**

À Pró-Reitoria de Planejamento,

Encaminhamos o presente processo que trata sobre a fixação de quantitativo, carga horária semanal, número de parcelas / vigência e os valores mensais das Bolsas do Programa de Bolsas de Desenvolvimento Acadêmico e de Assistência Estudantil da UNIRIO para o exercício de 2017.

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2016.

**Jair Franco**  
Diretoria de Orçamento



**PROPOSTA 2017 Programa de Desenvolvimento Acadêmico e de Assistência Estudantil**

Modalidade	Quantidade	Valor da bolsa	Valor mensal	Período meses	Carga Horária	Total Anual
<b>DESENVOLVIMENTO ACADÊMICO</b>						<b>5.044.800,00</b>
Monitoria	440	400,00	176.000,00	10 mar / dez	20h	1.760.000,00
PET - UNIRIO	20	400,00	8.000,00	12 jan / dez	20h	96.000,00
PROTES Tutoria Especial para Graduação	50	400,00	20.000,00	12 jan / dez	20h	240.000,00
PRADIG	50	400,00	20.000,00	10 mar / dez	20h	200.000,00
Iniciação Científica	311	400,00	124.400,00	12 jan / dez	20h	1.492.800,00
PIBEX Programa Institucional de Bolsas de Extensão	220	400,00	88.000,00	10 mar / dez	20h	880.000,00
PIBCUL Programa Institucional de Bolsas de Cultura	40	400,00	16.000,00	10 mar / dez	20h	160.000,00
EAD - Programa Território e Trabalho	35	400,00	14.000,00	12 jan / dez	20h	168.000,00
MARCA Mobilidade Acadêmica	8	500,00	4.000,00	12 jan / dez	---	48.000,00
<b>ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL</b>						<b>4.548.000,00</b>
Incentivo Acadêmico	410	500,00	205.000,00	12 jan / dez	12h	2.460.000,00
Alimentação	690	200,00	138.000,00	12 jan / dez	---	1.656.000,00
Auxílio Moradia	90	400,00	36.000,00	12 jan / dez	---	432.000,00
<b>Total</b>	<b>2364</b>					<b>9.592.800,00</b>





# UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO

MINUTA

Processo 23102.006601/2016-59 Fl. 04

RESOLUÇÃO N° , DE DE DE 20xx

Dispõe sobre a fixação de quantitativo, carga horária semanal, número de parcelas/vigência e os valores mensais das Bolsas do Programa de Bolsas de Desenvolvimento Acadêmico e de Assistência Estudantil para o exercício de 2017.

O Conselho Universitário, em sessão realizada no dia de de 20xx, de acordo com o teor do processo nº 23102.006601/2016-59, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Ficam aprovados o quantitativo, a carga horária semanal, o número de parcelas/vigência e os valores mensais das bolsas do Programa de Bolsas de Desenvolvimento Acadêmico e de Assistência Estudantil, mantidos pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO para o exercício de 2017, na forma abaixo discriminada:

MODALIDADE			QUANTITATIVO	CARGA HORÁRIA	Nº PARCELAS/ VIGÊNCIA	VALOR MENSAL (R\$)
Desenvolvimento Acadêmico	PROGRAD	Monitoria	460	20h	10 mar a dez 2017	400,00
		PET-UNIRIO	20	20h	12 jan a dez 2017	400,00
		PROTES Tutoria Especial para Graduação	30	20h	12 jan a dez 2017	400,00
		PRADIG	50	20h	10 mar a dez 2017	400,00
	PROPG	Iniciação Científica	311	20h	12 jan a dez 2017	400,00
	PROExC	PIBEX Programa Institucional de Bolsas de Extensão	220	20h	10 mar a dez 2017	400,00
		PIBCUL Programa Institucional de Bolsas de Cultura	40	20h	10 mar a dez 2017	400,00
	CEAD	EAD - Programa Território e Trabalho	35	20h	12 jan a dez 2017	400,00
	CRI	MARCA Mobilidade Acadêmica	8	20h	12 jan a dez 2017	500,00
Assistência Estudantil	PRAE	Incentivo Acadêmico	410	12h	12 jan a dez 2017	500,00
		Alimentação	690	---	12 jan a dez 2017	200,00
		Auxílio Moradia	90	---	12 jan a dez 2017	400,00

**Art. 2º** - O quantitativo de bolsas de desenvolvimento acadêmico poderá ser redistribuído conforme demanda.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim da UNIRIO.

Luiz Pedro San Gil Jutuca  
Reitor



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Pró-Reitoria de Planejamento

INFORMAÇÃO n.º 138/2016/PROPLAN

Fl. 5

Ref.: Processo n.º 23102.006601/2016-59

Assunto: Minuta de Resolução sobre Bolsas do Programa de Bolsas de Desenvolvimento Acadêmico e de Assistência Estudantil - 2017.

1. De acordo.
2. À Chefia de Gabinete da Reitoria, para análise do Magnífico Reitor, propondo a inclusão à pauta do Conselho Universitário, para apreciação e aprovação da matéria.

PROPLAN, 6 de dezembro de 2016.

  
**LOREINE HERMIDA DA SILVA E SILVA**  
Pró-Reitora de Planejamento

*A SRª Secretária dos Conselhos Superiores, para incluir na pauta do CONSUNI.*

*AR, 06/12/16*

  
Luiz Pedro San Gil Jutuca  
Reitor  
SIAPE 337808

*G.R. Danielle  
06.12.16*





# UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO

## RESOLUÇÃO Nº 4.748, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a fixação de quantitativo, carga horária semanal, número de parcelas/vigência e os valores mensais das Bolsas do Programa de Bolsas de Desenvolvimento Acadêmico e de Assistência Estudantil para o exercício de 2017.

O Reitor da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), usando das atribuições que lhe confere o Artigo 21, incisos XIV e XIX do Regimento Geral e de acordo com o teor do Processo nº 23102.006601/2016-59, tendo em vista que não houve quórum para realização da 477ª Sessão do Conselho Universitário (CONSUNI), convocada para o dia 12/12/2016 e, considerando, ainda, o princípio da eficiência e da continuidade do serviço público, como Presidente dos Conselhos Superiores, RESOLVE promulgar **ad referendum** do CONSUNI, a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Ficam aprovados o quantitativo, a carga horária semanal, o número de parcelas/vigência e os valores mensais das bolsas do Programa de Bolsas de Desenvolvimento Acadêmico e de Assistência Estudantil, mantidos pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO) para o exercício de 2017, na forma abaixo discriminada:

MODALIDADE		QUANTITATIVO	CARGA HORÁRIA	Nº PARCELAS/VIGÊNCIA	VALOR MENSAL (R\$)	
Desenvolvimento Acadêmico	PROGRAD	Monitoria	460	20h	10 mar a dez 2017	400,00
		PET-UNIRIO	20	20h	12 jan a dez 2017	400,00
		PROTES Tutoria Especial para Graduação	30	20h	12 jan a dez 2017	400,00
		PRADIG	50	20h	10 mar a dez 2017	400,00
	PROPG	Iniciação Científica	311	20h	12 jan a dez 2017	400,00
	PROExC	PIBEX Programa Institucional de Bolsas de Extensão	220	20h	10 mar a dez 2017	400,00
		PIBCUL Programa Institucional de Bolsas de Cultura	40	20h	10 mar a dez 2017	400,00
	CEAD	EAD - Programa Território e Trabalho	35	20h	12 jan a dez 2017	400,00
	CRI	MARCA Mobilidade Acadêmica	8	20h	12 jan a dez 2017	500,00
	Assistência Estudantil	PRAE	Incentivo Acadêmico	410	12h	12 jan a dez 2017
Alimentação			690	---	12 jan a dez 2017	200,00
Auxílio Moradia			90	---	12 jan a dez 2017	400,00

**Art. 2º** O quantitativo de bolsas de desenvolvimento acadêmico poderá ser redistribuído conforme demanda.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim da UNIRIO.

  
**Luiz Pedro San Gil Jutuca**  
Reitor



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Pró-Reitoria de Planejamento

INFORMAÇÃO n.º 149/2016/PROPLAN

Fl. 9

Ref.: Processo n.º 23102.006601/2016-59

Assunto: Resolução *ad referendum* n.º 4.748, de 12 de dezembro de 2016.

1. Ciente.
2. À Secretaria dos Conselhos Superiores, em retorno, para aprovação do Conselho Universitário.

PROPLAN, 21 de dezembro de 2016.



**LOREINE HERMIDA DA SILVA E SILVA**  
Pró-Reitora de Planejamento



Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro  
Pró-Reitoria de Planejamento  
DIRETORIA DE AVALIAÇÃO E INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS

Item: 10

**Memo. n° 021/2017/DAINF/PROPLAN**

Rio de Janeiro 24 de janeiro de 2017.

**De:** Diretoria de Avaliação e Informações Institucionais

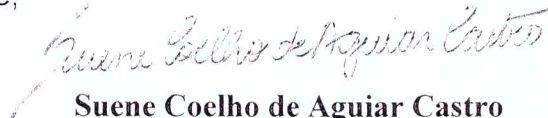
**Para:** Pró-Reitoria de Planejamento

**Assunto:** Solicitação de alteração da nomenclatura da Coordenação de Relações Internacionais (CRI).

À Sr<sup>a</sup> Pró-Reitora de Planejamento,

Cumprimentando V.S.<sup>a</sup>, sugiro que seja aberto um processo para alteração da nomenclatura da "Coordenação de Relações Internacionais (CRI)" para "Coordenadoria de Relações Internacionais (CRI)" para que, se de acordo, manter a padronização na Estrutura Organizacional da UNIRIO.

Atenciosamente,

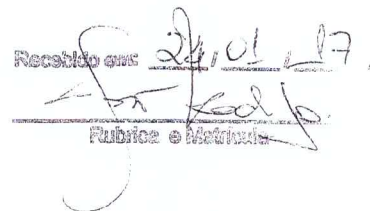
  
**Sune Coelho de Aguiar Castro**

SIAPE 2150810

Diretora de Avaliação e Informações Institucionais em exercício

Pró-Reitoria de Planejamento

UNIRIO

Recebido em 24/01/17  
  
Rubrica e Matrícula





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO  
Pró-Reitoria de Planejamento

**INFORMAÇÃO n.º 027/2017/PROPLAN**

**Fl.151**

**Ref.: Processo n.º 23102.000472/2013-42**

Assunto: Alteração da nomenclatura da Coordenação de Relações Internacionais

1. Ciente.
2. Informo da anexação do Memo. n.º 021/2017/DAINF/PROPLAN à fl. 150, sobre alteração da nomenclatura da Coordenação de Relações Internacionais.
3. À Diretoria de Avaliação e Informações Institucionais, para instrução do processo.

PROPLAN, 30 de janeiro de 2017.



**LOREINE HERMIDA DA SILVA E SILVA**  
Pró-Reitora de Planejamento

Recebido em 31/01/2017

1273 2601923  
Rubrica e Matrícula



Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro  
Pró-Reitoria de Planejamento  
DIRETORIA DE AVALIAÇÃO E INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS

Fls. 152

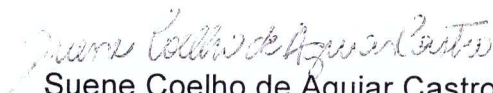
**Informação nº 018/2017/DAINF/PROPLAN**

Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 2017.

**De:** Diretoria de Avaliação e Informações Institucionais  
**Para:** Pró-Reitoria de Planejamento  
**Ref.:** Processo nº 23102.000472/2013-42  
**Assunto:** Alteração de nomenclatura da Coordenação de Relações Internacionais.

Senhora Pró-Reitora de Planejamento,  
Tendo em vista a necessidade de padronização da Estrutura Organizacional conforme sugerido no Mem. nº 021/2017/DAINF, anexado na fls. 150, no qual é sugerida a alteração da nomenclatura da Coordenação de Relações Internacionais, para Coordenadoria de Relações Internacionais, venho encaminhar minuta de Resolução a ser submetida ao Conselho Universitário, caso V. S<sup>a</sup>. esteja de acordo com a proposta acima.

Atenciosamente,

  
Suene Coelho de Aguiar Castro  
Diretora de Avaliação e Informações  
Institucionais em exercício  
Pró-Reitoria de Planejamento  
SIAPE 2150810 - UNIRIO

1. De acordo.
2. À Secretaria dos Conselhos para as devidas providências.

Rio de Janeiro, 02/02/2017.

  
Loreine Hermida da Silva e Silva  
Pró-Reitora De Planejamento  
SIAPE 398152 - UNIRIO

Recebido em  
03/02/2017.  
Chárisa Lopes



Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro  
Pró-Reitoria de Planejamento  
DIRETORIA DE AVALIAÇÃO E INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS

Fls. 153

Processo nº 23102.000472/2013-42

**MINUTA**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO**

**RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2017.**

Dispõe sobre a alteração da nomenclatura da Coordenação de Relações Internacionais para Coordenadoria de Relações Internacionais.

O Conselho Universitário, em sessão realizada no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017, de acordo com o teor do processo nº 23102.000472/2013-42, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Alterar a nomenclatura da Coordenação de Relações Internacionais para Coordenadoria de Relações Internacionais.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno da UNIRIO, revogadas as disposições em contrário.

**Luiz Pedro San Gil Jutuca**  
**Reitor**





**Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO**  
**Gabinete da Reitoria – GR**

154  
Jutuca

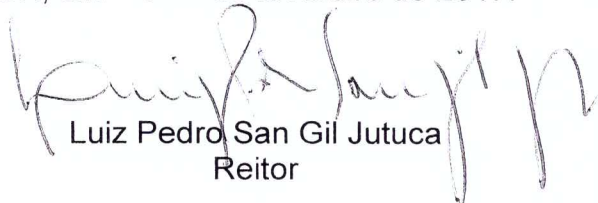
**Informação GR nº 030 / 2017**

**Ref.:** Processo nº 23102.000472/2013-42.

**Assunto:** Organização e funcionamento.

À Sra. Secretária dos Conselhos Superiores, para inclusão na pauta do próximo CONSUNI.

GR, em 15 de fevereiro de 2017.



Luiz Pedro San Gil Jutuca  
Reitor



Item: 11

01  
f

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO  
CENTRO DE LETRAS E ARTES  
INSTITUTO VILLA-LOBOS  
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO MUSICAL

Memo nº 02/2016/DEM/IVL/CLA

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2016.

Do: Chefe do Departamento de Educação Musical  
Ao: à Coordenação do Programa de Pós-graduação em Música da UNIRIO

Assunto: Concessão de “notório saber” ao professor Adamo Prince

O Departamento de Educação Musical em ata lavrada por ocasião de sua reunião de número 303 aprovou a indicação do prof. Adamo Prince ao título de “notório saber” baseado na **RESOLUÇÃO N.º 2368, DE 04 DE JUNHO DE 2002** e na Lei nº 9.394/96, parágrafo único, Artigo 66. Em virtude disso encaminho o processo ao colegiado do PPGM para seu prosseguimento, conforme previsto na resolução que segue em anexo. Acrescento que a defesa da concessão do título de “notório saber” será apresentada pelo Prof. Dr. Luiz Otávio Braga.

Atenciosamente,

Luiz Eduardo Domingues  
Chefe do Depto. de Educação Musical  
DEM/IVL/CLA/UNIRIO  
SIAPE 1032434



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO

Centro de Letras e Artes - CLA

Departamento de Educação Musical - DEM

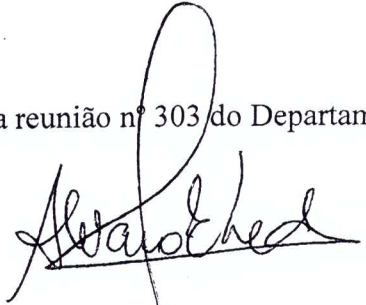
Ata da reunião nº 303 do Departamento de Educação Musical realizada em 03 de dezembro de 2015, às 10:00 horas, na Sala dos Professores do IVL. Estiveram presentes os professores Álvaro Neder, Haroldo Mauro Jr., Josimar Carneiro, Lilia Justi, Luiz Otávio Braga, José Nunes Fernandes, Paula Faour, Paulo Pinheiro, Roberto Gnattali e Vincenzo Cambria. Os professores Pedro Aragão e Sílvia Sobreira encontram-se em afastamento no exterior. Baseado na resolução n.º 2368, de 04 de junho de 2002, o prof. Luiz Otávio Braga propôs e o departamento recomendou a concessão de “notório saber” ao professor Adamo Prince, em reconhecimento a sua comprovada competência e produção pedagógica e artística na área de música. O pedido de notório saber recebeu votos favoráveis dos professores Luiz Eduardo Domingues, Luiz Otávio Braga, Josimar Carneiro, Paulo Pinheiro, Paula Faour, José Nunes Fernandes e Roberto Gnattali, totalizando sete votos. Abstiveram-se de votar os professores Álvaro Neder, Haroldo Mauro Jr., Vincenzo Cambria e Lilia Justi. Foi nomeada comissão de avaliação para efeitos de progressão funcional de associado 3 para 4 do prof. Paulo Pinheiro. Ela será formada pelos professores Luiz Eduardo Domingues, Haroldo Mauro Jr. e Lilia Justi. Foi aprovada a renovação do projeto de Extensão “Escola Portátil de Música”, sob a responsabilidade do prof. Roberto Gnattali. Também foi aprovada a renovação do Projeto de Extensão “Laboratório de Performance em Música Popular, sob responsabilidade da profª. Paula Faour. Nada mais havendo a tratar, eu, Luiz Eduardo Domingues, lavrei esta ata que segue por mim assinada e acompanhada das assinaturas dos professores que presentes à reunião.

Luiz Eduardo Domingues  
Chefe do Depto. de Educação Musical  
DEM/IVL/CLA/UNIRIO  
SIAPE 1032434



Lista de presença da reunião nº 303 do Departamento de Educação Musical - DEM

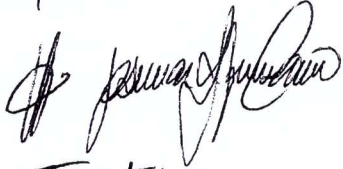
Álvaro Neder



Haroldo Mauro Jr.



Josimar Carneiro



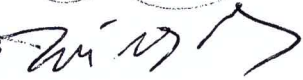
Lilia Justi



Luiz Otávio Braga



José Nunes Fernandes



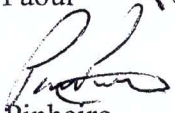
Mônica Duarte

---

Paula Faour



Paulo Pinheiro



Roberto Gnattali



Vincenzo Cambria





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO  
Centro de Letras e Artes - CLA  
Programa de Pós-Graduação em Música - PPGM  
Mestrado e Doutorado

6

Rio de Janeiro, 10 de março de 2016

À coordenação do Programa de Pós Graduação em Música:

A comissão de avaliação constituída no PPGM no dia 25 de fevereiro de 2016 e da qual fazem parte os professores doutores Laura Tausz Rónai (presidente), Luciana Pires de Sá Requião (UFF/PPGM-UNIRIO), Nadge Naira Alvares Breide (PPGM-UFRJ), Inês de Almeida Rocha (Colégio Pedro II/PPGM-UNIRIO) e Bartolomeu Wiese Filho (PPGM-UFRJ), após análise e discussão do extenso memorial e das comprovações do candidato e também da análise do pedido de concessão, aprovou por unanimidade a indicação de Adamo Prince para recebimento do título de *Notório Saber*. Foram levados em consideração o artigo 207 da Constituição brasileira e os termos constitucionais constantes da LDB, artigo 66 assim como a resolução UNIRIO N°2368.

Nada mais havendo a tratar, assinam este documento os professores membros da banca.

Laura Tausz Rónai (presidente)

Luciana Pires de Sá Requião

Nadge Naira Alvares Breide

Inês de Almeida Rocha

Bartolomeu Wiese Filho

À PROPG para as devidas  
providências.

*Leonardo G. Felix*

LEONARDO GAMA FELIX  
Matricula 2103900  
Secretário de Ensino do PPGM  
CLA UNIRIO

*Do Diretor de Pós-graduação  
e de Pesquisa para conhecimento  
em 19/03/16*

*E*  
Profa D<sup>ra</sup> Evelyn Goyannes Dill Orrico  
Pró-Reitora  
da Pós-Graduação e Pesquisa  
SIAPB 1043079



DGP/PROPG/UNIRIO	
Fls.:	88
Processo nº:	23102.000370/2016-70
Rubrica:	110



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROPG Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa

DPG Diretoria de Pós-Graduação

Em, 22/03/2016

**Informação nº 20 / 2016 / DPG**

Da: Diretoria de Pós-Graduação

Ao Programa de Pós-Graduação em Música

**Assunto: Concessão de Título de “Notório Saber” ao professor Adamo Prince – processo nº 23102.000370/2016-70**

Considerando a forma sucinta do relato da Comissão de Avaliação do Memorial do professor Adamo Prince (pag 06 do Proc. 23102.000370/2016-70) para conceder o Título de “notório saber” a este docente pelos Conselhos Superiores, sugerimos anexar no Processo o Memorial para possibilitar o acesso e a consulta desta Diretoria e dos Conselheiros (CONSEPE e CONSUNI).

Atenciosamente,

Prof. Dr. Wellington Mendonça de Amorim  
Diretor de Pós-Graduação

Prof. Dr. Wellington M. de Amorim  
Diretor da Diretoria de Pós-Graduação  
UNIRIO  
Mat. SIAPE 363759



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**PROPG** Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa

**DPG** Diretoria de Pós-Graduação

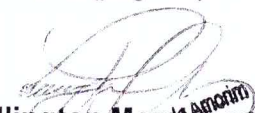
**INFORMAÇÃO Nº 287/2016 - DPG**

**REF: Processo nº 23102.000370/2016-70**

**Assunto: Concessão de Título de “Notório Saber” ao Professor Adamo Prince**

Após análise do processo em questão, apoiamos a aprovação do mérito acadêmico do pedido com base no parecer da Comissão de Avaliação deste docente (instrumentista, arranjador e compositor de música popular brasileira), constato em Memorial.

A fim de darmos continuidade ao presente, encaminhamos este processo à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPG) para consubstanciar o atendimento do Parágrafo 5º do Artigo 5º da Resolução nº 2368 de 04 de junho de 2002 (pag. 02).

  
**Prof. Dr. Wellington Mentonça de Amorim**  
**Diretor de Pós-Graduação**

Prof. Dr. Wellington Mentonça de Amorim  
Diretor da Diretoria de Pós-Graduação  
UNIRIO  
Mat. SIAPF 363759



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROPG Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa

Fls.11  
Proc:000370/16-70  
PROPG

Informação nº 116/2016/PROPG  
Assunto: Concessão de Título de “Notório Saber” ao Prof. Adamo Prince  
Ref.:Processo 23102.000.370/2016-70  
KMAC/kmac

Ao Magnífico Reitor

Somos de parecer favorável a concessão do título de “Notório Saber” ao Professor Adamo Prince.

A fim de darmos continuidade ao presente, encaminhamos a Vossa Magnificência para, se de acordo, envio ao CONSEPE para homologação. *Em Parecer: Anelise CONCEPE*

PROPG, em 29 de novembro de 2016.

*Profa. Dra. Evelyn Goyannes Dill Orrico*  
Pró-Reitora  
da Pós-Graduação e Pesquisa  
SIAPE 1043079

Profa.Dra. Evelyn Goyannes Dill Orrico

Pró-Reitora  
SIAPE 1043079

De Acordo

A Secretaria dos Conselhos Superiores para providências necessárias.

GR, em 28/11/2016

*Luiz Pedro San Gil Jutuca*  
Reitor